



Documento Assinado Digitalmente por: ITAMAR MELO DA SILVA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc>; Scan Código do documento: a7be285-3ed5-428b-9a33-b792cf81fab



**Câmara Municipal do Ribeirão**  
**Casa “ José Coutinho”**

**ATO Nº 01/2020**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO/PE no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

**Considerando** a situação de Emergência de saúde pública que influência negativamente a população mundial por causa do **CORONAVIRUS**;

**Considerando** que a União Federal regulamentou a situação através da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 tratou de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, impondo limitações e restrições a órgãos públicos e particulares;

**Considerando** que o Estado de Pernambuco também regulamentou a situação de emergência decorrente do **CORONAVIRUS** através de Decreto ° 48.810 de 16 de março de 2020, inclusive cancelando eventos, limitando a utilização de espaços e de pessoas em órgãos e particulares;

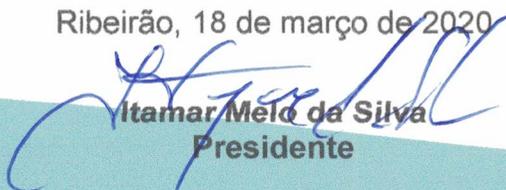
**Considerando** por fim que é dever zelar e promover medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública e garantir a paz social e redução ao risco de doença e propagação do **CORONAVIRUS**;

## **RESOLVE**

Artigo 1º - Ficam suspensos os trabalhos, prazos legislativos, serviços administrativos internos, inclusive Sessões Ordinárias deste poder, a partir de 20/03/2020 até 31/03/2020.

Artigo 2º - Publique-se e Cumpra-se.

Ribeirão, 18 de março de 2020

  
**Itamar Melo da Silva**  
Presidente



**Câmara Municipal do Ribeirão**  
**Casa “ José Coutinho”**

**ATO Nº 02/2020**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO/PE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

**Considerando** a situação de emergência de saúde pública por causa do **CORONAVIRUS** que motivou a publicação do Ato nº 01 deste Poder Legislativo com a suspensão dos trabalhos legislativos até 31/03/2020 não cessou, permanecendo inalterados as causas que motivaram a suspensão dos trabalhos legislativos;

**Considerando** que resta em todo território nacional, se encontrando todos os entes da federação e seus municípios em estado de emergência ou calamidade com decretação de quarentena, só funcionando serviços essenciais;

## **RESOLVE**

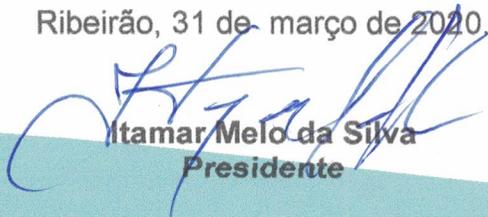
Artigo 1º - Fica prorrogada até 29 de maio de 2020 a decisão anterior contida no Ato nº 01/2020 mantendo suspenso no âmbito deste poder, os trabalhos, prazos legislativos, inclusive Sessões Ordinárias, exceto extraordinária que poderão ser realizadas com presença física ou virtual e serviços administrativos internos.

Parágrafo Único – Os trabalhos administrativos interno devem funcionar de forma resumida, devendo os servidores utilizar as cautelas sanitárias devidas com distanciamento regulamentar, máscaras e álcool para higienização.

Artigo 2º - Esta decisão poderá ser revista a qualquer tempo, em face de modificação das condições de emergência que ora estamos se encontramos.

Artigo 3º - Publique-se e Cumpra-se.

Ribeirão, 31 de março de 2020.

  
**Itamar Melo da Silva**  
**Presidente**



**Câmara Municipal do Ribeirão**  
**Casa “ José Coutinho”**

**ATO Nº 03/2020**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sobretudo em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a situação de emergência de saúde pública por causa do COVID-19 que motivou a publicação dos Atos nº 01 e 02 deste Poder Legislativo, com a suspensão dos trabalhos legislativos até 29/05/2020;

**Considerando** que as condições decorrente da pandemia ainda não cessaram em nosso município, permanecendo inalterados as causas que motivaram a suspensão dos trabalhos legislativos;

**Considerando** que o Estado de Pernambuco através de recentes decisões como o Decreto 49.093 de 12 de junho de 2020 não liberou os serviços em todo estado, especialmente na Zona da Mata Sul e Litoral em face de aumentos consideráveis de casos, intensificando as medidas restritivas nessa região.

**Considerando** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

### **RESOLVE**

Artigo 1º - Fica prorrogada até 30 de Junho de 2020 a decisão anterior contida no Ato nº 01/2020 mantendo suspenso no âmbito deste poder, os trabalhos, prazos legislativos, inclusive Sessões Ordinárias, exceto extraordinária que poderão ser realizadas com presença física ou virtual e serviços administrativos internos.



**Câmara Municipal do Ribeirão**  
**Casa “ José Coutinho”**

Parágrafo Único – Os trabalhos administrativos interno devem funcionar de forma resumida, devendo os servidores utilizar as cautelas sanitárias devidas com distanciamento regulamentar, máscaras e álcool para higienização.

Artigo 2º - Esta decisão poderá ser revista a qualquer tempo, em face de modificação das condições de emergência que ora nos encontramos.

Artigo 3º - Publique-se e Cumpra-se.

Ribeirão, 29 de maio de 2020.

  
**Itamar Melo da Silva**  
**Presidente**

